CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de jurisdição do Município, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paraú/RN, ___ de _____ de 2019

MARIA KATIANA MOURA AQUINO
Secretária Municipal de Saúde
Administração Pública Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da OSC
Organização da Sociedade Civil

Publicado por:
Fabíola de Araujo Morais
Código Identificador:DB163E5A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 304/2019

LEI MUNICIPAL Nº 304/2019 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAÚ-RN; no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraú aprovou e ela sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - O Orçamento do Município de Paraú, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2020, será elaborado conforme previsto no art. 165, inciso II, §º da Constituição Federal, art. 4º da LRF e será executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS
Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as portarias expedidas pela secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas as normas de contabilidade pública.
Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta e fundos municipais, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 495/2017-STN.
Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em
cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS
Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - metas anuais serão elaboradas em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2020 e para os dois seguintes.
§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 495/2017 da STN.
§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o demonstrativo IV - evolução do patrimônio líquido, deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O demonstrativo V - origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o anexo de metas fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.
§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo Único - O demonstrativo VIII - margem de expansão das despesas de caráter continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.
Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de metas anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 495/2017-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2019, 2020 e 2021.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.
Art. 15 - A finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.
Parágrafo Único - O cálculo da meta de resultado primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL
Art. 16 - O cálculo do resultado nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das metas anuais do resultado nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzida o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 17 - Dívida pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.
Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Art. 18 - As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2020 foram definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei e no art. 165, § 2º da Constituição Federal.
§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS
Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada entidade da administração municipal.
Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aqueles vínculos a fundos, autarquias, e aos orçamentos fiscais e da seguridade social, desdobrada as despesas por função, sub função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias expedidas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios definidos.
Art. 21 - A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).
Art. 23 - Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).
Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):
I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixadas na lei orçamentária anual para 2019 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em anexo desta lei.
Art. 26 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do anexo próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).
§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, com a redução dos investimentos municipais.
§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o executivo municipal poderá elaborar decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.
Art. 27 - O orçamento para o exercício de 2020 destinará recursos para a reserva de contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).
Parágrafo Único - Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretize, poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da lei orçamentária anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).
Art. 29 - O chefe do poder executivo municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da lei orçamentária anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as unidades gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).
Art. 30 - Os projetos e atividades priorizados na lei orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).
Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do anexo próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).
Art. 32 - A transferência de recursos do tesouro municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).
Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).
Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.
Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado no item I, "a" e no item II, "a" do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).
Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).
Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).
Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.
Art. 37 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa / modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata as portarias expedidas pela secretaria do tesouro nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.
§ 1º - O Poder Executivo e Legislativo poderão:
I - mediante decreto, usando limites autorizados na Lei Orçamentária, suplementar as dotações orçamentárias e os créditos adicionais, quando houver, em decorrência da insuficiência dessas, obedecidos os preceitos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;
II – mediante portaria, sem exceder os valores totais da Lei Orçamentária, bem como de cada Categoria Econômica, aprovados pelo Legislativo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente os valores das dotações aprovadas no orçamento corrente.
§ 2º - A autorização para suplementação constará da lei orçamentária de 2020, conforme inteligência do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, limitado ao percentual mínimo de 30% (trinta por cento) e máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.
§ 3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo.
§ 4º - A criação de novos elementos de despesas e/ou alterações dos valores dos já existentes, fixados através do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, quando não alterarem os valores votados pelo Legislativo para aquela previsão e acontecerem dentro do mesmo órgão e da mesma categoria econômica, poderão ser realizadas através de portarias editadas pelo titular da Unidade Gestora.
Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2020, o Poder Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).
Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.
Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).
Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).
Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).
Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificado no exercício de 2019, acrescida de 10%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).
Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).
Art. 47 - O orçamento do município para o exercício de 2020 conterá previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2019.
Art. 48 - O Executivo municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no plano de cargos da administração municipal, ou ainda, atividades próprias da administração pública municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.
Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA
Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).
Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).
Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual, em todos os Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades associativas, desportivas e culturais sem fins lucrativos que prestam serviços públicos de forma complementar.
Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraú/RN, em 10 de outubro de 2019.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Paraú
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	**ARRECADADA**		**ORÇADA**		**PREVISÃO**	
	2017	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**
RECEITAS CORRENTES	14.651.015,97	13.177.631,21	16.981.000,00	20.030.971,50	20.995.098,69	20.898.097,20
Receita Tributária	408.634,83	323.648,77	595.340,00	951.353,65	946.489,01	1.041.137,91
Receita de Contribuição	20.621,46	68.865,21	95.000,00	170.751,73	182.704,35	195.493,66
Receita Patrimonial	22.534,64	14.924,22	320.400,00	347.263,60	364.626,78	382.858,11
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	14.195.019,05	12.719.321,20	15.829.880,00	18.204.362,00	19.140.465,62	19.264.999,39
Outras Receitas Correntes	4.205,99	50.871,81	140.380,00	357.240,52	360.812,93	13.608,13
RECEITA - INTRAORCAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	166.000,00	279.103,54	519.000,00	1.971.191,88	1.715.220,62	1.830.138,71
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	55.272,68	55.825,41	56.383,66
Alienação de Bens	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.500,00	51.005,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	90.000,00	94.500,00	99.225,00
Transferências de Capital	166.000,00	279.103,54	439.000,00	1.685.919,20	1.418.308,30	1.465.984,08
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	30.000,00	90.000,00	96.086,92	157.540,98

Total	**14.817.015,97**	**13.456.734,75**	**17.500.000,00**	**22.000.000,00**	**22.710.319,31**	**22.730.162,96**

Paraú-RN, 12 de agosto de 2019.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Secretario Mun. de Administração

Prefeitura Municipal de Paraú
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Receita Tributárias		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2017	408.634,83	
2018	323.648,77	-20,80
2019	595.340,00	83,95
2020	951.353,65	59,80
2021	946.489,01	-0,51
2022	1.041.137,91	10,00

Nota: As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.

Receita de Contribuição		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2017	20.621,46	0,00
2018	68.865,21	233,95
2019	95.000,00	37,95
2020	170.751,73	79,74
2021	182.704,35	7,00
2022	195.493,66	7,00

Nota: O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2017	22.534,64	0,00
2018	14.924,22	0,00
2019	320.400,00	0,00
2020	347.263,60	8,38
2021	364.626,78	5,00
2022	382.858,11	5,00

Nota: Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2017	14.195.019,05	0,00
2018	12.719.321,20	-10,40
2019	15.829.880,00	24,46
2020	18.204.362,00	15,00
2021	19.140.465,62	5,14
2022	19.264.999,39	0,65

Nota: O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valor sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2017	4.205,99	0,00
2018	50.871,81	1109,51
2019	140.380,00	175,95
2020	357.240,52	154,48
2021	360.812,93	1,00
2022	13.608,13	-96,23

Nota: Nessa receita a expectativa é de aumento constante e em percentuais iguais aos previstos par correção da inflação para os períodos previstos nesta Lei.

Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00

2019	0,00	0,00
2020	55.272,68	0,00
2021	55.825,41	0,00
2022	56.383,66	0,00

Alienação de bens		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	50.000,00	0,00
2020	50.000,00	0,00
2021	50.500,00	0,00
2022	51.005,00	0,00

Nota: Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2017	166.000,00	0,00
2018	279.103,54	0,00
2019	439.000,00	0,00
2020	1.685.919,20	284,04
2021	1.418.308,30	-15,87
2022	1.465.984,08	3,36

Nota: Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.

Outras Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	30.000,00	0,00
2020	90.000,00	0,00
2021	96.086,92	6,76
2022	157.540,98	63,96

Nota: Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Prefeitura Municipal de Paraú
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE E	**XECUTADA**		**ORÇADA**		**PREVISÃO**	
NATUREZA DE DESPESAS	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**
DESPESAS CORRENTES (I)	12.515.098,28	12.972.768,62	14.617.400,00	17.624.219,61	18.293.218,84	18.320.203,59
Pessoal e Encargos Sociais	8.184.510,11	8.680.582,79	9.272.620,00	11.683.395,61	12.292.234,39	12.257.691,59
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	75.000,00	75.000,00	76.500,00	78.795,00
Outras Despesas Correntes	4.330.588,17	4.292.185,83	5.269.780,00	5.865.824,00	5.924.481,44	5.983.716,99
DESPESAS DE CAPITAL (II)	708.938,45	726.727,06	2.506.500,00	3.661.190,39	3.679.505,12	3.676.395,66
Investimentos	474.467,55	492.746,06	1.888.000,00	2.619.302,29	2.632.398,32	2.618.818,20
Inversões Financeiras	0,00	0,00	260.000,00	410.000,00	412.050,00	416.170,50
Amortização da Dívida	234.470,90	233.981,00	358.500,00	631.898,10	635.056,81	641.406,96
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	376.100,00	714.590,00	737.595,36	733.563,71
Total	**13.224.036,73**	**13.699.495,68**	**17.500.000,00**	**22.000.000,00**	**22.710.319,31**	**22.730.162,96**

Paraú-RN, 12 de agosto de 2019.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Secretario Mun. de Administração

Prefeitura Municipal de Paraú
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2017	8.184.510,11	
2018	8.680.582,79	6,06
2019	9.272.620,00	6,82
2020	11.683.395,61	26,00
2021	12.292.234,39	5,21

2022	12.257.691,59	-0,28

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2017	0,00	
2018	0,00	0,00
2019	75.000,00	0,00
2020	75.000,00	0,00
2021	76.500,00	2,00
2022	78.795,00	3,00

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2017	4.330.588,17	
2018	4.292.185,83	-0,89
2019	5.269.780,00	22,78
2020	5.865.824,00	11,31
2021	5.924.481,44	1,00
2022	5.983.716,99	1,00

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2017	474.467,55	0,00
2018	492.746,06	3,85
2019	1.888.000,00	283,16
2020	2.619.302,29	38,73
2021	2.632.398,32	0,50
2022	2.618.818,20	-0,52

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	260.000,00	0,00
2020	410.000,00	0,00
2021	412.050,00	0,00
2022	416.170,50	0,00

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2017	234.470,90	0,00
2018	233.981,00	-0,21
2019	358.500,00	53,22
2020	631.898,10	76,26
2021	635.056,81	0,50
2022	641.406,96	1,00

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	376.100,00	0,00
2020	714.590,00	90,00
2021	737.595,36	3,22
2022	733.563,71	-0,55

Nota: Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

ESPECIFICAÇÃO	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**
RECEITAS CORRENTES (I)	14.651.015,97	13.177.631,21	16.981.000,00	20.030.971,50	20.995.098,69	20.898.097,20
Receitas Tributárias	408.634,83	323.648,77	595.340,00	951.353,65	946.489,01	1.041.137,91
Receitas de Contribuição	20.621,46	68.865,21	95.000,00	170.751,73	182.704,35	195.493,66
Receita Patrimonial	22.534,64	14.924,22	320.400,00	347.263,60	364.626,78	382.858,11
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	280.350,00	303.855,65	319.048,43	335.000,85
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	40.050,00	43.407,95	45.578,35	47.857,26
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	14.195.019,05	12.719.321,20	15.829.880,00	18.204.362,00	19.140.465,62	19.264.999,39
Outras Receitas Correntes	14.651.015,97	13.177.631,21	16.981.000,00	20.030.971,50	20.995.098,69	20.898.097,20
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	14.651.015,97	13.177.631,21	16.700.650,00	19.727.115,85	20.676.050,26	20.563.096,35

RECEITAS DE CAPITAL (IV)	166.000,00	279.103,54	519.000,00	1.971.191,88	1.715.220,62	1.830.138,71
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	55.272,68	55.825,41	56.383,66
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.500,00	51.005,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	90.000,00	94.500,00	99.225,00
Transferências de Capital	166.000,00	279.103,54	439.000,00	1.685.919,20	1.418.308,30	1.465.984,08
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	30.000,00	90.000,00	96.086,92	157.540,98
Receitas Fiscais de Capital (VIII)= (IV - V - VI - VII)	166.000,00	279.103,54	469.000,00	1.775.919,20	1.514.395,22	1.623.525,05
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	**14.817.015,97**	**13.456.734,75**	**17.169.650,00**	**21.503.035,05**	**22.190.445,48**	**22.186.621,40**
RECEITA TOTAL	**14.817.015,97**	**13.456.734,75**	**17.500.000,00**	**22.000.000,00**	**22.710.319,31**	**22.730.162,96**
DESPESAS CORRENTES (X)	12.515.098,28	12.972.768,62	14.617.400,00	17.624.219,61	18.293.218,84	18.320.203,59
Pessoal e Encargos Sociais	8.184.510,11	8.680.582,79	9.272.620,00	11.683.395,61	12.292.234,39	12.257.691,59
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	75.000,00	75.000,00	76.500,00	78.795,00
Outras Despesas Correntes	4.330.588,17	4.292.185,83	5.269.780,00	5.865.824,00	5.924.481,44	5.983.716,99
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	12.515.098,28	12.972.768,62	14.542.400,00	17.549.219,61	18.216.718,84	18.241.408,59
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	708.938,45	726.727,06	2.506.500,00	3.661.190,39	3.679.505,12	3.676.395,66
Investimentos	474.467,55	492.746,06	1.888.000,00	2.619.302,29	2.632.398,32	2.618.818,20
Inversões Financeiras	0,00	0,00	260.000,00	410.000,00	412.050,00	416.170,50
Amortização da Dívida (XIV)	234.470,90	233.981,00	358.500,00	631.898,10	635.056,81	641.406,96
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	474.467,55	492.746,06	2.148.000,00	3.029.292,29	3.044.448,31	3.034.988,70
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	376.100,00	714.590,00	737.595,36	733.563,71
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	**12.989.565,83**	**13.465.514,68**	**17.066.500,00**	**21.293.101,90**	**21.998.762,50**	**22.009.961,00**
DESPESA TOTAL	**13.224.036,73**	**13.699.495,68**	**17.500.000,00**	**22.000.000,00**	**22.710.319,31**	**22.730.162,96**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVIII)	1.827.450,14	-8.779,93	103.150,00	209.933,15	191.682,97	176.660,40

Paraú-RN, 12 de agosto de 2019.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Secretario Mun. de Administração

Prefeitura Municipal de Paraú
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
Especificação	**2017 (b)**	**2018 (c)**	**2019 (d)**	**2020 (e)**	**2021 (f)**	**2022 (g)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.365.491,47	5.952.261,93	4.821.332,16	4.339.198,95	3.905.279,05	3.905.279,05
DEDUÇÕES (II)	260.233,39	199.456,07	179.510,46	161.559,42	145.403,48	130.863,13
Ativo Disponível	312.863,15	564.055,47	507.649,92	456.884,93	411.196,44	370.076,79
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-)Restos a Pagar Processados	52.629,76	364.599,40	328.139,46	295.325,51	265.792,96	239.213,67
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.105.258,08	5.752.805,86	4.641.821,70	4.177.639,53	3.759.875,58	3.774.415,92
RECEITA DE PRVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÌVIDA FISCAL LÍQUIDA (IIII + IV -V)	2.105.258,08	5.752.805,86	4.641.821,70	4.177.639,53	3.759.875,58	3.774.415,92
Resultado Nominal	**(b - a*)**	**(c - b)**	**(d - c)**	**(e - d)**	**(f - e)**	**(g - f)**
	(3.546.519,71)	**3.647.547,78**	**(1.110.984,16)**	**(464.182,17)**	**(417.763,95)**	**14.540,35**
Notas:						
-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.						
* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2015						

Paraú-RN, 12 de agosto de 2019.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRASIO
Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Secretario Mun. de Administração

Prefeitura Municipal de Paraú
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.353.875,56	5.952.261,93	5.357.035,74	4.821.332,16	4.339.198,95	3.905.279,05
Dívida Mobiliária	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	6.353.875,56	5.952.261,93	5.357.035,74	4.821.332,16	4.339.198,95	3.905.279,05
DEDUÇÕES (II)	487.194,66	199.456,07	179.510,46	161.559,42	145.403,48	130.863,13
Ativo Disponível	1.115.704,36	564.055,47	507.649,92	456.884,93	411.196,44	370.076,79
Haveres Financeiros		-	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	628.509,70	364.599,40	328.139,46	295.325,51	265.792,96	239.213,67
Dívida Consolidada Líquida	**5.866.680,90**	**5.752.805,86**	**5.177.525,27**	**4.659.772,75**	**4.193.795,47**	**3.774.415,92**
Notas:						

Paraú-RN, 12 de agosto de 2019.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Secretario Mun. de Administração

Prefeitura Municipal de Paraú
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais

Art. 4º, §1º da LRF									(R$)
ESPECIFICAÇÃO	**2020**			**2021**			**2022**		
	Valor Corrente (a)	**Valor Constante**	**% PIB (a/PIB) x 100**	**Valor Corrente (a)**	**Valor Constante**	**% PIB (a/PIB) x 100**	**Valor Corrente (a)**	**Valor Constante**	**% PIB (a/PIB) x 100**
Receita Total	22.000.000,00	21.164.021,16	0,033	22.710.319,31	21.836.845,49	0,032	22.730.162,96	21.921.268,17	0,031
Receita Não-Financeira (I)	21.500.871,67	20.683.859,23	0,032	22.190.445,48	21.336.966,80	0,032	22.188.548,45	21.407.186,16	0,029
Despesa Total	22.000.000,00	21.164.021,17	0,033	22.710.319,31	21.836.845,49	0,032	22.730.162,96	21.929.727,89	0,030
Despesa Não-Financeira (II)	21.293.101,90	20.483.984,51	0,032	21.998.762,50	21.152.656,25	0,031	22.009.961,00	21.234.887,61	0,029
Resultado Primário	209.933,15	201.955,89	0,000	191.682,97	184.310,55	0,000	176.660,40	170.439,36	0,000
Resultado Nominal	(464.182,17)	(446.543,69)	-0,001	(417.763,95)	(401.696,11)	-0,001	14.540,35	14.028,31	0,000
Dívida Pública Consolidada	4.339.198,95	4.174.313,56	0,006	3.905.279,05	3.755.076,01	0,006	3.905.279,05	3.767.755,96	0,005
Dívida Consolidada Líquida	4.177.639,53	4.018.893,25	0,006	3.759.875,58	3.615.264,98	0,005	3.774.415,92	3.641.501,13	0,005
Nota:									
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:									

VARIÁVEIS	**2020**	**2021**	**2022**
PIB real (crescimento % anual)	0,41	0,41	0,41
Taxa real e juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	6,70	6,50	6,20
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	3,40	3,45	3,50
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,95	4,00	3,65
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	67.000.000.000,00	70.000.000.000,00	73.000.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:		
2020	**2021**	**2022**
Valor Corrente/ 1,0395	Valor Corrente/ 1,04	Valor Corrente/ 1,0365

Paraú-RN, 12 de agosto de 2019.

MARIA OLÍMPIA F. NUNES EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Secretario Mun. de Administração

Prefeitura Municipal de Paraú
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4º, §2º, inciso I da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	**Metas Previstas 2018 (a)**	**% PIB**	**Metas Realizadas 2018 (b)**	**% PIB**	**Variação**	
					Valor (c) = (b - a)	**% (c/a) x 100**
Receita Total	17.500.000,00	0,028	13.456.734,75	0,028	-4.043.265,25	-4.043.265,25
Receita Não-Financeira (I)	17.169.650,00	0,028	13.456.734,75	0,028	-3.712.915,25	-3.712.915,25
Despesa Total	17.500.000,00	0,028	13.699.495,68	0,028	-3.800.504,32	-3.800.504,32
Despesa Não-Financeira (II)	17.066.500,00	0,027	13.465.514,68	0,027	-3.600.985,32	-3.600.985,32
Resultado Primário (I - II)	103.150,00	0,000	-8.779,93	0,000	-111.929,93	-111.929,93
Resultado Nominal	-1.110.984,16	-0,002	3.647.547,78	-0,002	4.758.531,94	4.758.531,94
Dívida Pública Consolidada	4.821.332,16	0,008	5.952.261,93	0,008	1.130.929,77	1.130.929,77
Dívida Consolidada Líquida	4.641.821,70	0,007	5.752.805,86	0,007	1.110.984,16	1.110.984,16
Nota:						

PIB Estadual para 2017

ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
Valor estimado do PIB Estadual para 2017	62.071.304.400,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2017	62.071.304.400,00

Paraú-RN, 12 de agosto de 2019.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRASIO
Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Secretario Mun. de Administração

Prefeitura Municipal de Paraú

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercicios Anteriores

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF											
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CORRENTES**										
	2017	**2018**	**%**	**2019**	**%**	**2020**	**%**	**2021**	**%**	**2022**	**%**
Receita Total	14.817.015,97	13.456.734,75	-4,5	17.500.000,00	30,0	22.000.000,00	25,7	22.710.319,31	3,3	22.730.162,96	0,0874
Receita Não Financeira (I)	16.025.800,00	13.456.734,75	-16,0	17.169.650,00	27,6	21.500.871,67	25,2	22.190.445,48	3,1	22.188.548,45	-0,0085
Despesa Total	13.224.036,73	13.699.495,68	3,6	17.500.000,00	27,7	22.000.000,00	25,7	22.710.319,31	3,3	22.730.162,96	0,0874
Despesa Não Financeira (II)	15.733.192,06	13.465.514,68	-14,4	21.293.101,90	58,1	21.293.101,90	0,0	21.998.762,50	3,3	22.009.961,00	0,0509
Resultado Primário (I - II)	292.607,94	-8.779,93	-103,0	-4.123.451,90	46864,5	209.933,15	-105,1	191.682,97	3,9	176.660,40	-7,8372
Resultado Nominal	-3.546.519,71	3.647.547,78	-202,8	-1.110.984,16	-130,5	-464.182,17	-58,2	(417.763,95)	1,1	14.540,35	-103,48
Dívida Pública Consolidada	2.365.491,47	5.952.261,93	151,6	4.821.332,16	-19,0	4.339.198,95	-10,0	3.905.279,05	-10,4	3.905.279,05	0
Dívida Líquida Consolidada	2.105.258,08	5.752.805,86	173,3	4.641.821,70	-19,3	4.177.639,53	-10,0	3.759.875,58	-10,0	3.774.415,92	0,3867
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CORRENTES**										
	2017	**2018**	**%**	**2019**	**%**	**2020**	**%**	**2021**	**%**	**2022**	**%**
Receita Total	15.836.426,67	14.175.324,39	-5,9	18.382.000,00	29,7	21.164.021,16	15,1	21.836.845,49	3,2	21.921.268,17	0,4
Receita Não Financeira (I)	17.128.375,04	14.175.324,39	-17,2	18.035.000,36	27,2	20.683.859,23	14,7	21.336.966,80	3,2	21.407.186,16	0,3
Despesa Total	14.133.850,46	14.431.048,75	2,1	18.382.000,00	27,4	21.164.021,17	15,1	21.836.845,49	3,2	21.929.727,89	0,4
Despesa Não Financeira (II)	16.815.635,67	14.184.573,16	-15,6	22.366.274,24	57,7	20.483.984,51	-8,4	21.152.656,25	3,3	21.234.887,61	0,4
Resultado Primário (I - II)	312.739,37	-9.248,78	-103,0	-4.331.273,88	46730,8	201.955,89	-104,7	184.310,55	-8,7	170.439,36	-7,5
Resultado Nominal	-3.790.520,27	3.842.326,83	-201,4	-1.166.977,76	-130,4	-446.543,69	-61,7	-401.696,11	-10,0	14.028,31	-103,5
Dívida Pública Consolidada	2.528.237,28	6.270.112,72	148,0	5.064.327,30	-19,2	4.174.313,56	-17,6	3.755.076,01	-10,0	3.767.755,96	0,3
Dívida Liquida Consolidada	2.250.099,84	6.060.005,69	169,3	4.875.769,51	-19,5	4.018.893,25	-17,6	3.615.264,98	-10,0	3.641.501,13	0,7
Nota:											
Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes											

INDICES DE INFLAÇÃO					
2017	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**
2,96	3,75	4,56	4,08	3,67	3,12
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,0295	**Valor Corrente x 1,0375**	**Valor Corrente x 1,0458**	**Valor Corrente / 1,040762**	**Valor Corrente / 1,037**	**Valor Corrente / 1,031**
* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.					

Paraú-RN, 12 de agosto de 2019.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Secretario Mun.de Administração

Prefeitura Municipal de Paraú
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
RECEITAS REALIZADAS	**2018 (a)**	**2017 (d)**	**2016**
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alinação de Bens imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS LIQUIDADAS	**2018 (b)**	**2017 (e)**	**2016**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	**0,00**	**0,00**
Notas: Deixamos de preencher o presente demonstratrivo em função de não ter ocorrido alienacao de ativos nos anos de 2016, 2017 e 2018.			

Paraú-RN, 12 de agosto de 2019.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Secretario Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Paraú
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2018**	**%**	**2017**	**%**	**2016**	**%**
Patrimônio/Capital	-4.079.160,66	100,00	-4.748.754,46	100,00	-4.821.890,65	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**-4.079.160,66**	**100,00**	**-4.748.754,46**	**100,00**	**-4.821.890,65**	**100,00**

Paraú-RN, 12 de agosto de 2019.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeito Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Secretario Mun. de Administração

Prefeitura Municipal de Paraú
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF					
SETOR / PROGRAMA /	**RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA**				**COMPENSAÇÃO**
BENFICIÁRIO	**TRIBUTO/CONTRIBUIÇÃO**	**2020**	**2021**	**2022**	
		-	-	-	-
-	-	-	-	-	
TOTAL		**-**	**-**	**-**	
Notas: O Municipio não Trabalha com a Hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.					

Paraú-RN, 12 de agosto de 2019.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA N.EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Sec. Mun. De Administração

Prefeitura Municipal de Paraú
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF	
EVENTO	
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Tranferências ao FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesas (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-
Notas: O município não está prevendo expansão em suas despesas, apenas projetando a variação da inflação para o periodo, por isso deixamos de preencher o presente demonstrativo.	

Paraú-RN, 12 de agosto de 2019.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA N.EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Secretario Mun. de Administração

Prefeitura Municipal de Paraú
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Art. 4º, §3º, da LRF	(R$)
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	
1. Passivos Contingentes	-
2. Riscos Fiscais	-
3. Eventos Fiscais Imprevistos	-
Soma	-
Notas:	

Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.
De conformidade com Art. 25 desta Lei, não está prevista riscos ou eventos fiscais para o periodo.

Paraú-RN, 12 de agosto de 2019.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA N. EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Secretario Mun.de Administração

Publicado por:
Fabíola de Araujo Morais
Código Identificador:7089FC64

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2019.012.006.002 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2019.012.006.002 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN
ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Portalegre/RN
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN
CEP: 59810-000.
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PERMANENTE E CONSUMO A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN.
Proc. Licitatório n.º 000134/19
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0021/2019
Abertura: 09h:00min
Data da Abertura: 08 de novembro de 2019.
A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº 155.132.974-34 e Cédula de Identidade sob o nº 261.409ITEP/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº **0021/2019** – PMP, homologado em 28/11/2019, resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **CLAYTON REIS DO REGO 04634740400**, com endereço na R PIQUIA, 7933, NATAL/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 31.742.923/0001-42 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor o global de **R$ 578,00 (quinhentos e setenta e oito reais),** conforme relação abaixo e os seguintes termos:

2849		CLAYTON REIS DO REGO 04634740400				
Item	Código	CNPJ: 31.742.923/0001-42 R PIQUIA, 7933 - PITIMBU, NATAL - RN, CEP: 59067-580 Telefone: (84) 3089-0791 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	034.004.146	ALICATE BICO IMPORTADO Marca: FERTAK	UND	2	26,00	52,00
3	034.004.147	ALICATE CORTE DIAGONAL Marca: FERTAK	UND	2	25,00	50,00
4	034.004.148	ALICATE DE PRESSÃO 11" PARA SOLDA, TIPO U Marca: FERTAK	UND	2	33,00	66,00
5	034.001.061	ALICATE ELETRICISTA 1000 V- ALICATE PARA ELETRICISTA PRIMEIRA LINHA 8'COMPOSTO DE AÇO VANADIUM, COM ISOLAÇÃO PARA 1000 V ESCRITA EM ALTO RELEVO NO CABO, TODO EM COR AMARELA, COM PRENSADOR DE TERMINAL ENTRE OS CABOS, GEDORE OU BELZER ,SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE Marca: FERTAK	UND	10	27,00	270,00
7	034.004.149	ALICATE REBITADOR 3/32 IMPORTADO Marca: FERTAK	UND	2	45,00	90,00
68	034.004.179	TRENA DE 5M Marca: FERTAK	UND	5	10,00	50,00
Total do Proponente						578,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES
1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO A SEREM UTILIZADOS POR DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS
2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre/RN não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento/ execução em igualdade de condições.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO
3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irreajustável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, previstos na Lei nº 8.666/93.
3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o pregoeiro da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.